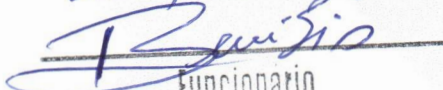


MENSAGEM Nº. 23/2023

Câmara Municipal de Capistrano/CE  
Protocolo \_\_\_\_\_

Em 27/09/2023 As 8:40

  
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 218, *caput*, impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, de modo a desenvolver políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico.

Em 02 de dezembro de 2004, instituiu-se o Marco Legal de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Brasil com a aprovação e publicação da Lei federal nº. 10.973, a qual dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo, criando o ambiente propício para que os Estados e Municípios, avaliando as peculiaridades locais, possam desenvolver políticas públicas voltadas à inovação.



A omissão legislativa quanto à implementação de políticas de inovação nos Estados e Municípios é visível, haja vista que já se passaram 19 (dezenove) anos da instituição do Marco Legal de Inovação, sem a devida efetividade e aplicabilidade da lei, ao passo que se observa os esforços na esfera Federal, no sentido de fortalecer o ecossistema de inovação, especialmente, pela alteração na Constituição Federal promovida pela Emenda Constitucional nº. 85, de 26 de fevereiro de 2015, e, posteriormente com publicação da Lei Federal nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, diplomas legais que visam equacionar o problema da efetividade dos sistemas regionais de inovação.

O art. 219-B, §2º, da Constituição Federal, introduzido pela EC nº. 85/2015, prevê a competência concorrente dos Entes Federativos para legislar acerca da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação de acordo com as peculiaridades locais.

O espírito do legislador foi possibilitar os Estados e Municípios a realização de ações tendentes a estimular e apoiar a constituição de acordos estratégicos e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

O Projeto de Lei ora apresentado à essa Casa Legislativa, consiste em criar políticas públicas para estimular a sociedade à cultura da inovação, da pesquisa científica, empreendimentos sustentáveis e da tecnologia, cumprindo à premissa constitucional, para gerar conhecimento que se converterá em produtos tecnológicos.

Capistrano tem desempenhado na região do Maciço de Baturité seu protagonismo nas questões ambientais e sustentáveis, sendo imprescindível atuar no enfrentamento dos desafios da modernidade, desenvolvendo soluções inovadoras para os diversos problemas sociais e econômicos da administração pública e inserindo o Município no cenário de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável, Criativa e Inovadora



– CHISCI e o Marco Legal possibilita os estímulos para a criação do ecossistema de inovação, sustentabilidade, ciência e tecnologia.

Desse modo, o presente Projeto de Lei propõe servir de instrumento normativo legal eficaz para regulamentar a política integrativa e inclusiva de apoio à ciência, aos empreendimentos sustentáveis, tecnologia e inovação no âmbito municipal, constituindo-se, portanto, o Marco Legal de Inovação do Município de Capistrano, de modo a fortalecer a economia local com a geração de empregos e renda e ao empreendedorismo, diminuir a dependência tecnológica dos grandes centros, estimular e atrair investimentos voltados ao desenvolvimento científico à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos municipais com aplicação da inovação e sustentabilidade.

Diante de todo o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, esperando a sua aprovação unânime por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 11 de setembro de 2023.



**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 23/2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos IV, do art. 129, inciso I, alínea 'n', todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de incentivo e apoio a inovação, tecnologia e empreendimentos sustentáveis, no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Capistrano.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios definidos na Lei Federal nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei complementar nº. 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - aceleradoras (ou aceleradoras de negócios): são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups. São focadas



em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos. Podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

III - alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços físicos ou virtuais que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

V - Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;



VI - Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - ecossistema de inovação: concentração geográfica física ou virtual de empreendedores, investidores, talentos, universidades articulados com o propósito de fomentar a inovação;

VIII - empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

IX - encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o Poder Público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

X - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação ou arranjos produtivos locais ou arranjos produtores de inovação;

XI - empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;



XII - organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XIII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - inovação aberta; processo de inovação no quais indústrias, organizações e pessoas promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertos, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

XVI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVII - parque científico e/ou tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de



pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XVIII - pesquisa, desenvolvimento e inovação: consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XIX - polo tecnológico: ambiente (físico e virtual) industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XX- transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

XXI - Sistema Municipal de Inovação: Conjunto de entidades públicas e privadas que atuam de forma relevante para a consecução da inovação no Município de Capistrano, reconhecidas pela Prefeitura Municipal;

XXII- startups: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:





I - promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho aos cidadãos;

II - apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Capistrano;

III - adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV - incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município, bem como a criação e atração de novos;

V - utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação e da tecnologia;

VI - apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

VII - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTIs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, conforme art. 3º da Lei 10.973/2004;

VIII - apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o Inciso III, do Art. 218 da Constituição Federal;

IX - promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas,



laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital; e

X - estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DO CONTROLE SOCIAL

Art. 4º Fica o COMDEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente o conselho responsável pelo controle social da política municipal de incentivo e apoio a inovação, tecnologia e empreendimentos sustentáveis.

Art. 5º O COMDEMA atuará como órgão de caráter, propositivo, consultivo e de assessoramento de articulação entre o Ecossistema de Inovação da cidade e a administração municipal, com as seguintes atribuições:

I - Contribuir na formulação e proposição de ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

III - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e parceiros internacionais.

### CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE INOVAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desempenhará as atividades de



fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e empreendimentos sustentáveis e coordenará a elaboração do Plano Anual de Inovação, com apresentação das medidas destinadas à consecução dos objetivos da presente Lei.

## CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Art. 7º O Executivo Municipal instituirá política de estímulo à inovação para alcançar os objetivos elencados no art. 3º.

Parágrafo único. Os instrumentos de estímulo à inovação são os listados no §2º do art. 19 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e serão implementados por lei específica.

Art. 8º O Município de Capistrano, por meio de entidades e órgãos da administração pública, viabilizará a aplicação de incentivos, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou de concessão de apoio financeiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará as condições necessárias para a concessão dos incentivos, considerando como parâmetros as novas tecnologias agregadas, os reflexos na arrecadação municipal e no desenvolvimento econômico e social do Município.

## CAPÍTULO VI DO USO DOS MECANISMOS DE COMPRAS INOVADORAS E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS

Art. 9º Fica instituído pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência estabelecida no art. 26, §a 2º, da Lei Federal 14.133/2021, para exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

## CAPÍTULO VII DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 10. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica, ou em outros dispositivos similares, a Prefeitura Municipal de Capistrano, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei 14.133/2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

## CAPÍTULO VIII

### DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 11. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação da cidade de Capistrano, objetivando o fortalecimento e expansão do ecossistema de inovação da cidade, bem como objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 12. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo COMDEMA.

Art. 13. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

## CAPÍTULO IX

### DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO A REGIÕES OU ÁREAS DE INTERESSE TECNOLÓGICO OU DE INOVAÇÃO

Art. 14. O Executivo Municipal poderá, baseado em estudos, definir Regiões de Relevante Potencial Tecnológico - REPOTs, ou Áreas Especial de Interesse



Tecnológico ou de Inovação - AEITIs, com objetivo de estabelecer políticas especiais de estímulo à instalação ou desenvolvimento de empreendimentos, nessas áreas, que tenham por objetivo a inovação, a pesquisa científica e ou tecnológica no ambiente empresarial, acadêmico e social.

Art. 15. O Executivo Municipal definirá região e critérios para encaminhamento de Indicação Geográfica, com vistas a incentivar medidas para a criação, no Município de Capistrano, da prestação de serviços e negócios inteligentes nos setores de prioritários para o desenvolvimento do município.

Art. 16. O Executivo Municipal poderá usar os mecanismos da Lei Federal nº.13.243 de 11 de janeiro de 2016, inclusive com cedência de próprios, para cumprir os fins desta Lei.

Art. 17. O Executivo Municipal poderá estabelecer áreas para funcionar como LIVING LABs, nas quais poderão ser estabelecidos regramentos simplificados para facilitar o teste de soluções inovadoras de interesse público em escala piloto, com aprovação do COMDEMA.

## CAPÍTULO X

### DO APOIO E PARTICIPAÇÃO EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) E EM ARRANJOS PRODUTORES DE INOVAÇÃO (APIS)

Art. 18. O Executivo Municipal apoiará, na forma do regulamento, a implantação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com conseqüente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores



e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá apoiar e participar da constituição de alianças estratégicas e Arranjos Produtores de Inovação que visem desenvolver o ecossistema de inovação do Município, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO XI

### DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES (STARTUPS) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 21. O Executivo Municipal apoiará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade de Capistrano, estimulando a criação, o desenvolvimento e aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo startups em estágio inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio, inclusive Fundo Público criado para incentivar a inovação e Tecnologia.

## CAPÍTULO XII

### DOS DIREITOS SOBRE A INOVAÇÃO

Art. 22. Esta Lei objetiva a criação de projetos novos para o ambiente empresarial, acadêmico e social no Município, os quais poderão dar ao seu autor direitos autorais, direitos intelectuais ou direitos de propriedade, de acordo com regramentos a serem estabelecidos em decreto específico.

## CAPÍTULO XIII

### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, encomenda tecnológica, concursos públicos, *hackathons* e outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico.



Art. 24. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionadas à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

#### CAPÍTULO XIV

#### LUCAS A CIDADE DO SABER - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E GERAÇÃO DE TALENTOS.

Art. 25. Fica instituído o Programa Municipal de Formação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos Técnicos para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

Art. 26. A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

I - Promover a cooperação e interação entre Empresas, Universidades, Instituições de Ensino Superior, Organizações sociais com foco no desenvolvimento de cursos focados na geração de talentos empreendedores;

II - Apoiar a execução de cursos focados em formar e gerar, Cientistas de dados, Designers, Engenheiros de Software, Programadores, Mineradores e profissionais para execução de atividades em *Blockchain*, Inteligência Artificial, Realidade Virtual, Realidade aumentada, *Cibersegurança*, Sustentabilidade, *Customer Experience*, biotecnologia, nanotecnologia e demais atividades laborais ligadas as tecnologias portadoras de futuro e ao Futuro do Agronegócio;

III - Apoiar a execução de cursos de formação focados em preencher posições de trabalho disponíveis em médias e grandes empresas instaladas no Município;





IV - Apoiar projetos de educação empreendedora para crianças e adolescentes matriculadas em Escolas Públicas e Privadas localizadas no Município de Capistrano, e;

V - Formar professores inovadores em todos os níveis de educação no Município.

Art. 27. O Programa possui objetivo de formar quadros médios e superiores de empresas de base industrial e tecnológica, das áreas de operações, produção, logística, engenharia, tecnologia, inovação e sustentabilidade.

Art. 28. O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, por Organizações Sociais, Instituições de Ensino Superior, ICTs e Universidades.

Parágrafo único. Na hipótese de a execução operacional do Programa ser transferida para entidade sem fins lucrativos, o procedimento dar-se-á mediante edital de chamamento público, ajuste ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

## CAPÍTULO XV

### DOS RECURSOS PARA O ESTÍMULO À INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Art. 29. Fica o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA com a responsabilidade de fomentar programas, projetos em empresas de base tecnológica e sustentável, desenvolvimento de pesquisa, produção e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, a sustentabilidade e a pesquisa científica, a produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social, por meio:

I - do fomento à criação e ao desenvolvimento de startups;

II - da atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;

III - da modernização e da qualificação da mão de obra especializada da administração pública que atenda às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;





IV - da dinamização do ambiente de negócios;

V - do desenvolvimento e teste de novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Capistrano.

VI - treinamento, formação e atividades de aprendizagem focadas em gerar, atrair e manter talentos para posições de trabalho relacionadas ao setor produtivo e empreendedorismo inovador e sustentabilidade.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE) EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.



**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito Municipal

